



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 2.052 de 16 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº 060/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
16 / 06 / 2026
J. Jayme

Autoriza a cessão gratuita de uso de área pública para perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso de área pública à empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água no Município, exclusivamente para perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo.

Art. 2º - A área objeto da cessão compreende uma área de 5 metros por 5 metros (25 m²) destinada à perfuração, instalação e operação do poço;

§1º A utilização da área fica condicionada ao estrito cumprimento dos projetos aprovados e das normas técnicas pertinentes.

§2º A localização exata da área está nos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º - A cessão de uso será:

I - gratuita, por se tratar de área destinada exclusivamente à prestação de serviço público essencial;

II - pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por iguais ou diferentes períodos, por meio de termo aditivo firmado pelo Poder Executivo, dispensada nova aprovação legislativa, enquanto perdurar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;



III - poderá ser revogada mediante ato fundamentado do Poder Executivo, por motivo de interesse público devidamente demonstrado, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 4º - A cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, contendo:

I - o prazo de utilização conforme o art. 3º;

II - as obrigações relativas à construção, instalação, manutenção e segurança das estruturas implantadas;

III - as responsabilidades pela recomposição ambiental, se necessária;

IV - as condições de uso exclusivo da área para fins de abastecimento público.

Art. 5º - A concessionária deverá:

I - obedecer às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à perfuração e operação do poço;

II - garantir que toda a infraestrutura instalada permaneça em boas condições de uso e conservação;

III - restituir a área ao Município, caso cesse o interesse público ou a vigência da cessão, mediante retirada das estruturas removíveis e recomposição do terreno, devolvendo-o livre e desimpedido;

IV - caso haja interesse do Município, devidamente formalizado, o poço perfurado poderá ser incorporado ao patrimônio municipal, permanecendo a área pública e toda a estrutura física revertida ao Poder Público, sem ônus adicional.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da implantação, operação, manutenção, recomposição, remoção e demais atos necessários à execução desta Lei correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E ÁGUAS CANARANA LTDA

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Vilson Biguelini, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, **ÁGUAS CANARANA LTDA** ("Águas Canarana" ou "Concessionária"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 2052/2026, que autorizou a cessão gratuita de área pública destinada à perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita de uso de uma área pública de 5m x 5m (25 m²) destinada à perfuração, instalação e operação de poço tubular profundo.

Parágrafo único. A localização exata da área está nos anexos da Lei que autorizou o presente instrumento e será utilizada conforme os projetos técnicos aprovados pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A cessão será pelo prazo de três anos, podendo ser prorrogada por iguais ou diferentes períodos, quantas vezes forem necessárias, enquanto perdurar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pela Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE

A cessão é gratuita, não gerando qualquer ônus ao Município, em razão de estar vinculada à execução do serviço público essencial de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Concessionária deverá:

- I - cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- II - realizar, às suas expensas, a instalação, construção, operação, manutenção e vigilância da área cedida;
- III - manter em perfeito estado de conservação todas as estruturas implantadas;
- IV - responder por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- V - restituir a área ao Município ao final do prazo ou em caso de revogação, devolvendo-a livre, desimpedida e devidamente recomposta;
- VI - permitir a fiscalização municipal sempre que solicitado.



CLÁUSULA SEXTA - DA INCORPORAÇÃO DO POÇO

Caso haja interesse formal do Município, o poço perfurado e toda a infraestrutura permanente poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer custo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

A cessão poderá ser revogada por ato fundamentado do Poder Executivo, por motivo de interesse público devidamente demonstrado, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da execução, operação, manutenção, recomposição e remoção das estruturas correrão exclusivamente por conta da Concessionária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município fiscalizar o cumprimento deste Termo, podendo determinar providências corretivas, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município e poderão ser objeto de regulamentação por decreto, nos termos da legislação municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Canarana/MT, 17 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CANARANA

Vilson Biguelini - Prefeito Municipal

ÁGUAS CANARANA LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E ÁGUAS CANARANA LTDA

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Vilson Biguelini, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, ÁGUAS CANARANA LTDA ("Águas Canarana" ou "Concessionária"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 2052/2026, que autorizou a cessão gratuita de área pública destinada à perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita de uso de uma área pública de 5m x 5m (25 m²) destinada à perfuração, instalação e operação de poço tubular profundo.

Parágrafo único. A localização exata da área está nos anexos da Lei que autorizou o presente instrumento e será utilizada conforme os projetos técnicos aprovados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A cessão será pelo prazo de três anos, podendo ser prorrogada por iguais ou diferentes períodos, quantas vezes forem necessários, enquanto perdurar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pela Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE

A cessão é gratuita, não gerando qualquer ônus ao Município, em razão de estar vinculada à execução do serviço público essencial de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Concessionária deverá:

- I - cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- II - realizar, às suas expensas, a instalação, construção, operação, manutenção e vigilância da área cedida;
- III - manter em perfeito estado de conservação todas as estruturas implantadas;
- IV - responder por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- V - restituir a área ao Município ao final do prazo ou em caso de revogação, devolvendo-a livre, desimpedida e devidamente recomposta;
- VI - permitir a fiscalização municipal sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCORPORAÇÃO DO POÇO

Caso haja interesse formal do Município, o poço perfurado e toda a infraestrutura permanente poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer custo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

A cessão poderá ser revogada por ato fundamentado do Poder Executivo, por motivo de interesse público devidamente demonstrado, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da execução, operação, manutenção, recomposição e remoção das estruturas correrão exclusivamente por conta da Concessionária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município fiscalizar o cumprimento deste Termo, podendo determinar providências corretivas, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município e poderão ser objeto de regulamentação por decreto, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Canarana/MT, 17 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CANARANA

Vilson Biguelini - Prefeito Municipal

ÁGUAS CANARANA LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 2.052 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.052 de 16 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº 060, de 2026 de autoria do Executivo).

Autoriza a cessão gratuita de uso de área pública para perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso de área pública à empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água no Município, exclusivamente para perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo.

Art. 2º - A área objeto da cessão compreende uma área de 5 metros por 5 metros (25 m²) destinada à perfuração, instalação e operação do poço;

§1º A utilização da área fica condicionada ao estrito cumprimento dos projetos aprovados e das normas técnicas pertinentes.

§2º A localização exata da área está nos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º - A cessão de uso será:

I - gratuita, por se tratar de área destinada exclusivamente à prestação de serviço público essencial;

II - pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por iguais ou diferentes períodos, por meio de termo aditivo firmado pelo Poder Executivo, dispensada nova aprovação legislativa, enquanto perdurar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

III - poderá ser revogada mediante ato fundamentado do Poder Executivo, por motivo de interesse público devidamente demonstrado, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 4º - A cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, tendo:

I - o prazo de utilização conforme o art. 3º;

II - as obrigações relativas à construção, instalação, manutenção e segurança das estruturas implantadas;

III - as responsabilidades pela recomposição ambiental, se necessária;

IV - as condições de uso exclusivo da área para fins de abastecimento público.

Art. 5º - A concessionária deverá:

I - obedecer às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à perfuração e operação do poço;

II - garantir que toda a infraestrutura instalada permaneça em boas condições de uso e conservação;

III - restituir a área ao Município, caso cesse o interesse público ou a vigência da cessão, mediante retirada das estruturas removíveis e recomposição do terreno, devolvendo-o livre e desimpedido;

IV - caso haja interesse do Município, devidamente formalizado, o poço perfurado poderá ser incorporado ao patrimônio municipal, permanecendo a área pública e toda a estrutura física revertida ao Poder Público, sem ônus adicional.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da implantação, operação, manutenção, recomposição, remoção e demais atos necessários à execução desta Lei correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E ÁGUAS CANARANA LTDA

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Vilson Biguelini, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, ÁGUAS CANARANA LTDA ("Águas Canarana" ou "Concessionária"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 2052/2026, que autorizou a cessão gratuita de área pública destinada à perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita de uso de uma área pública de 5m x 5m (25 m²) destinada à perfuração, instalação e operação de poço tubular profundo.

Parágrafo único. A localização exata da área está nos anexos da Lei que autorizou o presente instrumento e será utilizada conforme os projetos técnicos aprovados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A cessão será pelo prazo de três anos, podendo ser prorrogada por iguais ou diferentes períodos, quantas vezes forem necessárias, enquanto perdurar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pela Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE

A cessão é gratuita, não gerando qualquer ônus ao Município, em razão de estar vinculada à execução do serviço público essencial de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Concessionária deverá:

I - cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

II - realizar, às suas expensas, a instalação, construção, operação, manutenção e vigilância da área cedida;

III - manter em perfeito estado de conservação todas as estruturas implantadas;

IV - responder por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros;

V - restituir a área ao Município ao final do prazo ou em caso de revogação, devolvendo-a livre, desimpedida e devidamente recomposta;

VI - permitir a fiscalização municipal sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCORPORAÇÃO DO POÇO

Caso haja interesse formal do Município, o poço perfurado e toda a infraestrutura permanente poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer custo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

A cessão poderá ser revogada por ato fundamentado do Poder Executivo, por motivo de interesse público devidamente demonstrado, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da execução, operação, manutenção, recomposição e remoção das estruturas correrão exclusiva-



mente por conta da Concessionária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município fiscalizar o cumprimento deste Termo, podendo determinar providências corretivas, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município e poderão ser objeto de regulamentação por decreto, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Canarana/MT, 17 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CANARANA

Vilson Biguelini – Prefeito Municipal

GUAS CANARANA LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

RESOLUÇÃO Nº 015/2026 CMS

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 015/2026

Dispõe sobre a retificação da Resolução CMS nº 015/2026, para adequar sua finalidade à aprovação de cofinanciamento estadual destinado ao custeio dos serviços de saúde, e revoga disposições anteriores.

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana, MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Lei Municipal nº 1.689/2022, considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2026, e considerando a necessidade de retificar a redação da Resolução CMS nº 015/2026, anteriormente publicada com referência à indicação parlamentar, para fazer constar corretamente que o objeto trata de cofinanciamento estadual destinado ao custeio dos serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Fica retificada a Resolução CMS nº 015/2026, para constar que o valor de R\$ 600.000,00 refere-se a cofinanciamento estadual destinado ao custeio dos serviços de saúde do Município de Canarana, MT, e não apenas à indicação parlamentar, conforme redação anterior.

Art. 2º O recurso aprovado será destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, podendo contemplar despesas com material de consumo e serviços de terceiros, pessoa jurídica, observadas as normas legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos da redação anterior da Resolução CMS nº 015/2026 que contrariem o disposto nesta retificação, especialmente quanto à identificação incorreta da natureza do recurso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da deliberação original do Conselho Municipal de Saúde.

Canarana - MT, 28 de abril de 2026.

Cleivania de Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 022/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “Ad Referendum” Nº 022/2026

Dispõe sobre a aprovação ad referendum do Plano de Trabalho de Custeio referente a recurso estadual destinado ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade no Município de Canarana, MT.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, especialmente com fundamento na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Complementar nº 141/2012 e na Lei Municipal nº 1.689/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento, manutenção e continuidade das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho de Custeio apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao recurso estadual no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canarana/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir continuidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde, SUS, mediante fortalecimento operacional da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que os recursos serão aplicados mediante despesas relacionadas à contratação de outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, e aquisição de materiais de consumo, indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Atenção Básica e Média e Alta Complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho de Custeio referente ao recurso estadual no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade do Município de Canarana/MT.

Art. 2º Os recursos aprovados serão destinados às despesas relacionadas à contratação de outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, aquisição de materiais de consumo, medicamentos, insumos hospitalares e demais despesas indispensáveis à manutenção, continuidade e fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º O investimento aprovado contribuirá para fortalecimento da rede pública municipal de saúde, continuidade das ações assistenciais, melhoria da qualidade dos atendimentos e manutenção dos serviços ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser submetida à apreciação e homologação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde na próxima reunião ordinária subsequente.

Ano 15 N° 3890

Divulgação quarta-feira, 17 de junho de 2026

Página 73

Publicação quinta-feira, 18 de junho de 2026

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.051 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº059/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio Estadual) no valor de R\$ 3.207.079,29 (Três Milhões, duzentos e sete mil, setenta e nove reais e vinte e nove centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.988/25 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: 1.571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO – EDUCAÇÃO.

DETALHAMENTO: 00 – Sem Detalhamento

Proj./Ativ: 1.014 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar

05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 3.207.079,29

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

VALOR DO CONVÊNIO R\$ 3.207.079,29

TOTAL R\$ 3.207.079,29

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.052 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº060/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza a cessão gratuita de uso de área pública para perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso de área pública à empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água no Município, exclusivamente para perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo.

Art. 2º - A área objeto da cessão compreende uma área de 5 metros por 5 metros (25 m²) destinada à perfuração, instalação e operação do poço;

§1º A utilização da área fica condicionada ao estrito cumprimento dos projetos aprovados e das normas técnicas pertinentes.

§2º A localização exata da área está nos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º - A cessão de uso será:

I – gratuita, por se tratar de área destinada exclusivamente à prestação de serviço público essencial;

II – pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por iguais ou diferentes períodos, por meio de termo aditivo firmado pelo Poder Executivo, dispensada nova aprovação legislativa, enquanto perdurar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

III – poderá ser revogada mediante ato fundamentado do Poder Executivo, por motivo de interesse público devidamente demonstrado, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 4º - A cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, contendo:

I – o prazo de utilização conforme o art. 3º;

II – as obrigações relativas à construção, instalação, manutenção e segurança das estruturas implantadas;

III – as responsabilidades pela recomposição ambiental, se necessária;

Ano 15 N° 3890

Divulgação quarta-feira, 17 de junho de 2026

Página 74

Publicação quinta-feira, 18 de junho de 2026

IV – as condições de uso exclusivo da área para fins de abastecimento público.

Art. 5º - A concessionária deverá:

I – obedecer às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à perfuração e operação do poço;

II – garantir que toda a infraestrutura instalada permaneça em boas condições de uso e conservação;

III – restituir a área ao Município, caso cesse o interesse público ou a vigência da cessão, mediante retirada das estruturas removíveis e recomposição do terreno, devolvendo-o livre e desimpedido;

IV – caso haja interesse do Município, devidamente formalizado, o poço perfurado poderá ser incorporado ao patrimônio municipal, permanecendo a área pública e toda a estrutura física revertida ao Poder Público, sem ônus adicional.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da implantação, operação, manutenção, recomposição, remoção e demais atos necessários à execução desta Lei correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem ônus para o Município.

Art. 7º – Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E ÁGUAS CANARANA LTDA

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Vilson Biguelini, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, ÁGUAS CANARANA LTDA ("Águas Canarana" ou "Concessionária"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 2052/2026, que autorizou a cessão gratuita de área pública destinada à perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita de uso de uma área pública de 5m x 5m (25 m²) destinada à perfuração, instalação e operação de poço tubular profundo.

Parágrafo único. A localização exata da área está nos anexos da Lei que autorizou o presente instrumento e será utilizada conforme os projetos técnicos aprovados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A cessão será pelo prazo de três anos, podendo ser prorrogada por iguais ou diferentes períodos, quantas vezes forem necessárias, enquanto perdurar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pela Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

A cessão é gratuita, não gerando qualquer ônus ao Município, em razão de estar vinculada à execução do serviço público essencial de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Concessionária deverá:

I – cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

II – realizar, às suas expensas, a instalação, construção, operação, manutenção e vigilância da área cedida;

III – manter em perfeito estado de conservação todas as estruturas implantadas;

IV – responder por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros;

V – restituir a área ao Município ao final do prazo ou em caso de revogação, devolvendo-a livre, desimpedida e devidamente recomposta;

VI – permitir a fiscalização municipal sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DO POÇO

Caso haja interesse formal do Município, o poço perfurado e toda a infraestrutura permanente poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

A cessão poderá ser revogada por ato fundamentado do Poder Executivo, por motivo de interesse público devidamente demonstrado, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

Ano 15 N° 3890

Divulgação quarta-feira, 17 de junho de 2026

Página 75

Publicação quinta-feira, 18 de junho de 2026

Todas as despesas decorrentes da execução, operação, manutenção, recomposição e remoção das estruturas correrão exclusivamente por conta da Concessionária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município fiscalizar o cumprimento deste Termo, podendo determinar providências corretivas, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município e poderão ser objeto de regulamentação por decreto, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Canarana/MT, 17 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CANARANA

Vilson Biguelini – Prefeito Municipal

ÁGUAS CANARANA LTDA

Representante Legal

LEI MUNICIPAL Nº 2.037 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº041/2026 de autoria do Executivo).

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana – ADAC, para realização da FEICAN 2026, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana – ADAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.260.514/0001-19, visando à conjugação de esforços para a realização da FEICAN 2026 – Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana, no Município de Canarana/MT.

Art. 2º - A parceria de que trata esta Lei será formalizada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da regulamentação municipal aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 3º - A celebração do Acordo de Cooperação fica condicionada à apresentação e aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, do respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter a descrição do objeto, as metas, as etapas de execução, as responsabilidades dos partícipes, a previsão de receitas e despesas, o cronograma de execução e a forma de comprovação dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Acordo de Cooperação como anexo obrigatório, vinculando a execução da parceria.

Art. 4º - A entidade parceira deverá comprovar, previamente à celebração do Acordo de Cooperação, o atendimento aos requisitos legais exigidos para a celebração de parcerias com o Poder Público, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional.

Art. 5º - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável e do instrumento a ser celebrado.

Art. 6º - A Associação dos Amigos de Canarana – ADAC deverá prestar contas da execução da parceria, no prazo e na forma estabelecidos no Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, apresentando relatório de execução do objeto e demonstrativos das receitas e despesas vinculadas à realização do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº004/2026 de autoria do Legislativo).

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 254, de 23 de abril de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 254, de 23 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar não terá direito a diárias, adiantamento, auxílio-alimentação e auxílio de assistência à saúde." (NR)